



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quarta-feira • 21 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2813

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Portaria 016/2021** - Concede Renovação da Licença Ambiental ao empreendimento Posto Almada de Combustíveis Ltda - EPP. com endereço na Rodovia BA 262 –, centro, Almadina/BA.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo  
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZRDCHTM0Y5BVV2QIP80T4W

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-Almadina – BA  
Celular-WhatsApp (73) 98893-8938 E-mail: controlepma@hotmail.com



#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PORTARIA 016/2021

**CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL** ao empreendimento **POSTO ALMADA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**. Inscrita no CNPJ/MF sob o número **12.816.729-0001-10**, com endereço na **Rodovia BA 262** –, centro, Almadina/BA, CEP: **45.640-000**.

**CONSIDERANDO** o processo nº 002/2021, Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretaria,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL OPERACIONAL- LO** ao empreendimento **POSTO ALMADA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **12.816.729-0001-10**, com endereço **Rodovia BA 262, centro, Almadina/BA, CEP: 45.640-000**, para atividade - Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos. Código 'E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. (Conforme Anexo único, da Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018).

Art. 2º - **POSTO ALMADA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, no prazo de 03 (três) anos:**

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento e transbordamento.
2. Transportar produtos perigosos Classe 3 (**líquido inflamável**) com empresas de transportes devidamente licenciadas.
3. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
4. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada.
5. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle,

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-Almadina – BA  
Celular-WhatsApp (73) 98893-8938 E-mail: controlepma@hotmail.com



adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
  - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
6. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água/óleo e encaminhado para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA Nº 09/93.
  7. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978.
  8. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
  9. Esta licença refere - se à análise de viabilidade ambiental de competência da S.M.D.E.A.M.A, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
  10. Quando da utilização de sistema de troca de óleo de veículos, proceder a manutenção nas caixas separadoras de óleo do sistema.
  11. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmos o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa.
  12. Efetuar antes do vencimento desta licença teste de estancamento nos tanques de armazenamento do combustível do posto.
  13. A constatação da contaminação das águas subterrâneas após a entrada em operação do empreendimento deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
  14. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor.
  15. Apresentar anualmente atualização do PPRA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-Almadina – BA  
Celular-WhatsApp (73) 98893-8938 E-mail: controlepma@hotmail.com



16. Apresentar anualmente relatório de manutenção das caixas separadoras de água e óleo.

17. Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

18. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 743/2006. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

ART, 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

ART, 4º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Almadina, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2021.

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Lindival dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente